



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.153 DE 27 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba - CONI."

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba - CONI, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Núcleo Habitacional denominado Brigadeiro Faria Lima (CECAP), em Indaiatuba, a saber: a área A3 que mede 7,39 metros de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nos fundos mede 7,16 metros confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel mede 19,58 metros confrontando com a Área A2 e do outro lado mede 21,40 metros confrontando com a área A4 (CONI), totalizando a área de 146,52m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, destiná-lo exclusivamente para fins sociais, assistenciais, esportivos e turísticos.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 39 desta Lei;

II - dissolução da concessionária;


III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 27 de junho de 1994.

  
FLAVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

*TH*